

**DECRETO Nº 4328/2023 DE 12 JULHO DE 2023.**

**“Altera o Decreto 4317/2023 e cria o art. 2º e § 1º, §2º §3º e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, Luís Helvécio Silva Araújo, no uso de suas atribuições legais, em observância à competência para edição de Decretos prevista na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art.1º. Ficam criados o art. 2º. do Decreto nº 4317/2023 que, por sua vez, terão a seguinte redação:

Art. 2º. Na Área de Eventos do Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2023, fica proibido a partir das 18:00 horas a entrada de:

I - coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios;

II - bebidas, alimentos e outros correlatos.

III – garrafas e copos de vidro, mesmo que vazios;

§1º O horário expresso no caput deste art. não se aplica ao inciso III este permanece proibido independente do horário.

§2º. Será permitida a entrada de pessoas que estiverem portando copos térmicos e/ou reutilizáveis /ecológicos, desde que estes se encontrem vazios.

§3º. A entrada na Área de Eventos será condicionada à observância das proibições descritas neste artigo, o que será apurado por meio de revistas e outras formas legais de verificação.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 12/07/2023





Art.3º. As demais disposições constantes do Decreto nº 4317/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 12 de julho de 2023.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**DECRETO Nº 4328 DE 12 DE JULHO DE 2023**

“Altera o Decreto 4317/2023 e cria o art. 2º e § 1º, §2º §3º e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, Luis Helvécio Silva Araújo, no uso de suas atribuições legais, em observância à competência para edição de Decretos prevista na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art.1º Ficam criados o art. 2º. do Decreto nº 4317/2023 que, por sua vez, terão a seguinte redação:

Art. 2º. Na Área de Eventos do Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2023, fica proibido a partir das 18: 00 hs a entrada de:

**I** - coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios;

**II** - bebidas, alimentos e outros correlatos.

**III** – garrafas e copos de vidro, mesmo que vazios;

§1º O horário expresso no caput deste art. não se aplica ao inciso III este permanece proibido independente do horário.

§2º. Será permitida a entrada de pessoas que estiverem portando copos térmicos e/ou reutilizáveis /ecológicos, desde que estes se encontrem vazios.

§3º. A entrada na Área de Eventos será condicionada à observância das proibições descritas neste artigo, o que será apurado por meio de revistas e outras formas legais de verificação.

Art. 3º As demais disposições constantes do Decreto nº 4317/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 12 de julho de 2023.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:39A92584**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/07/2023. Edição 3558

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>